



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



Concessão de benefícios eventuais no município de Teresina-PI

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO



DFPP4 - 2024



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - TERESINA

Nº Processo	TC/014400/2024
Tipo de processo	Inspeção
Relator	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
Ato originário	PACEX 2024/2025 - Fiscalização da implementação ou cumprimento das ações previstas nos Planos Estadual e Municipais de Assistência Social

Informações sobre a fiscalização

Objetivo da fiscalização	Avaliar a efetividade da concessão dos benefícios eventuais no município de Teresina
Unidade jurisdicionada	Município de Teresina
Dirigente ou gestor	Cargo
José Pessoa Leal	Prefeito Municipal
Maria do Socorro Bento Neta	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI
Exercício de referência	2024
Volume de Recursos Fiscalizados	Não se aplica

Instrução: Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP

Diretor	Gilson Soares de Araújo, Matrícula: 98.091-9
Chefia da Divisão Técnica	Ângela Vilarinho da Rocha Silva, Matrícula: 97.059-0

Composição da equipe de fiscalização

Nome	Matrícula	Diretoria
Chrystianne Portela de Mello Rocha	02106-7	DFPP4
Flávia Laíssa Rocha Moraes	97.845-0	DFPP4

Credenciamento Portaria nº 140/2024

Linhas de atuação do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) abordadas:

72 - Fiscalizar a efetividade da concessão dos Benefícios Eventuais nos municípios piauienses, bem como sua regulamentação.



SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

SIGLA	SIGNIFICADO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAODEC	Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania
CMAS	Conselho Municipal De Assistência Social
CADÚNICO	Cadastro Único
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DFPP	Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
SEDEF	Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina
SEMCASPI	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
SUAS	Sistema Único de Saúde
TCE/PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí



ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

- Figuras

Figura 1 – Veículo a disposição do CRAS Leste V “Verdes Cocais”,	25
--	----

- Tabelas

Tabela 1 – Organização dos benefícios eventuais	10
Tabela 2 – Legislação acerca dos benefícios eventuais.....	10
Tabela 3 - Benefícios Eventuais ofertados pelo município de Teresina.....	13
Tabela 4 – Contratos e despesas com a oferta das cestas básicas, referentes aos exercícios de 2023 e 2024	15
Tabela 5 - Contratos e despesas com a oferta de auxílio natalidade, referentes aos exercícios de 2023 e 2024	16
Tabela 6 - Contratos e despesas com a oferta de auxílio funeral, referentes aos exercícios de 2023 e 2024	18
Tabela 7 - Contratos e despesas com a oferta de kit higiene, referentes aos exercícios de 2023 e 2024	20
Tabela 8 – Lista dos CRAS visitados.....	21
Tabela 9 – Quantitativos de benefícios solicitados e entregues por CRAS, nos exercícios de 2023 e 2024.....	22
Tabela 10 – Composição das equipes de referências dos CRAS visitados	26



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. DA INSPEÇÃO	8
3. ESCOPO DA INSPEÇÃO	8
4. VISÃO GERAL DO OBJETO	8
5. RESULTADO DAS INSPEÇÕES	9
5.1. Oferta e concessão dos benefícios eventuais no município de Teresina.....	9
5.1.1. Modalidades dos benefícios ofertados.....	9
5.1.2. Regulamentação dos benefícios eventuais no município de Teresina.....	9
5.1.2.1. Cumprimento parcial do processo de regulamentação.....	11
5.1.2.2. Regulamentação desatualizada.....	11
5.1.3. Quantitativo dos benefícios eventuais no município de Teresina-PI.....	13
5.1.3.1. Auxílio Alimentação (Cestas Básicas).....	15
5.1.3.2. Auxílio natalidade	16
5.1.3.3. Auxílio Funeral.....	17
5.1.3.4. Auxílio Moradia (Programa Cidade Solidária).....	18
5.1.3.5. Auxílio financeiro.....	19
5.1.3.6. Kit Higiene/Limpeza.....	19
5.1.4. Operacionalização dos benefícios eventuais no município de Teresina....	20
5.1.4.1. Atraso significativo na entrega dos benefícios eventuais aos requerentes pela prefeitura:	21
5.1.4.2. Exigências excessivas para os usuários que buscam a rede socioassistencial para fins de recebimento dos seus benefícios, implicando em atrasos. 23	
5.1.4.3. Meio de transporte existente no CRAS inadequado para a distribuição dos benefícios eventuais.	24
5.1.4.4. Instalações físicas dos CRAS inspecionados necessitando de reformas 25	



5.1.4.5. Equipes responsáveis pela oferta dos Benefícios Eventuais nos CRAS inspecionados	26
5.1.4.6. Ausência de procura dos benefícios eventuais pela população vulnerável nos CRAS inspecionados.....	27
6. CONCLUSÃO	27
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	28
8. BENEFÍCIOS ESPERADOS:.....	30



1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a competência do Tribunal de Contas do Estado para a realização do controle externo da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e art. 85 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando a necessidade de aprimoramento de suas atividades, foi criada através da Resolução TCE/P nº 40/2022 a Divisão de Fiscalização da Assistência Social e Outras Políticas Públicas tendo como objetivo a melhoria da gestão, o aperfeiçoamento do controle, viabilizando o acompanhamento de políticas públicas, de modo a aferir-lhes os resultados em benefício da sociedade.

Objetivando o cumprimento de suas atribuições¹, a Divisão de Fiscalização de Assistência Social e Outras Políticas Públicas (DFPP4) realizou inspeção no município de Teresina, com o objetivo de analisar a regulamentação e a efetividade na concessão dos benefícios eventuais como garantia do Sistema Único de Assistência Social.

O trabalho de fiscalização abrangeu a visita técnica in loco com vistas a averiguar a estrutura física, a composição das equipes de referência e a operacionalização da concessão dos benefícios eventuais. Na oportunidade, foram aplicadas técnicas de auditoria, como questionários, exames de documentos, observação e registros fotográficos. Por fim, foram feitas visitas aos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, locais de concessão dos benefícios, para verificação da operacionalização da solicitação e entrega dos benefícios pela equipe de referência.

Considerando a Decisão Normativa TCE/PI nº 01/23, que prevê a realização de ações de controle concomitantes pelas Diretorias Integrantes da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, as quais podem ser instrumentalizadas em processos de inspeção (art. 177, II, do Regimento Interno), foram identificados durante visita in loco fatos passíveis de providências por parte desta Corte de Contas que a seguir serão relatadas.

¹ **Art. 33.** Compete às Divisões de Fiscalização da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e Tecnologia da Informação e da Assistência Social e Outras Políticas Públicas.

I - fiscalizar a gestão das políticas públicas por meio de auditorias, inspeções ou quaisquer outras modalidades processuais;

II - realizar auditorias de conformidade e fiscalizar licitações, contratos, convênios e congêneres da área finalística das políticas públicas;

III - fiscalizar as políticas públicas em relação à governança, à qualidade do planejamento e aos aspectos operacionais da gestão, conforme metodologia definida pelo TCE/PI;

IV - avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade de programas e demais ações atinentes às políticas públicas;

V - acompanhar os resultados dos indicadores das políticas públicas conforme metodologia definida pelo TCE/PI;

VI - apurar denúncias, representações, tomadas de contas e demais processos de suas competências;

VII - monitorar as decisões atinentes a processos instruídos pelas Divisões



2. DA INSPEÇÃO

A inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando verificada a necessidade de:

- a. Suprir omissões ou lacunas de informações;
- b. Esclarecer dúvidas;
- c. Examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos específicos praticados pela administração ou por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição;
- d. Apurar denúncias ou representações.

As inspeções também podem ser instrumentalizadas para apurar fatos que chegaram ao conhecimento do TCE-PI por meio das comunicações de irregularidade à Ouvidoria desta Corte.

3. ESCOPO DA INSPEÇÃO

Em cumprimento de suas atribuições², a Divisão de Fiscalização de Assistência Social e Outras Políticas Públicas (DFPP4) realizou inspeção no Município de Teresina com a finalidade de fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais pelo município.

4. VISÃO GERAL DO OBJETO

Os Benefícios Eventuais são provisões da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em situações de contingência social. Estão previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/2011; Decreto Federal nº 6.307/2007 e Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB-SUAS). Essas normativas estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da

² **Art. 33.** Compete às Divisões de Fiscalização da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e Tecnologia da Informação e da Assistência Social e Outras Políticas Públicas.

I - fiscalizar a gestão das políticas públicas por meio de auditorias, inspeções ou quaisquer outras modalidades processuais;

II - realizar auditorias de conformidade e fiscalizar licitações, contratos, convênios e congêneres da área finalística das políticas públicas;

III - fiscalizar as políticas públicas em relação à governança, à qualidade do planejamento e aos aspectos operacionais da gestão, conforme metodologia definida pelo TCE/PI;

IV - avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade de programas e demais ações atinentes às políticas públicas;

V - acompanhar os resultados dos indicadores das políticas públicas conforme metodologia definida pelo TCE/PI;

VI - apurar denúncias, representações, tomadas de contas e demais processos de suas competências;

VII - monitorar as decisões atinentes a processos instruídos pelas Divisões



política pública de Assistência Social pelos municípios, pelo Distrito Federal (DF) e pelos Estados.

Além destas, as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS-2018 consolidaram e estabeleceram os objetivos, princípios e diretrizes gerais sobre regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais, enfatizando-os como direito socioassistencial que, integrados às demais ofertas do SUAS, restabelecem de forma imediata a segurança social garantida aos cidadãos que vivenciam situação temporária de vulnerabilidade.

Os Benefícios Eventuais são concedidos em quatro modalidades: por situação de nascimento; por situação de morte; em situação de vulnerabilidade temporária e em situação de calamidade pública. Por ter a Política de Assistência Social caráter não contributivo, conforme previsto no artigo 1º da LOAS, não cabe cobrança de qualquer contribuição para acesso ao benefício eventual.

5. RESULTADO DAS INSPEÇÕES

5.1. Oferta e concessão dos benefícios eventuais no município de Teresina

5.1.1. Modalidades dos benefícios ofertados

Os Benefícios Eventuais ofertados aos cidadãos e às famílias pelos municípios fiscalizados foram em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme preceitua o art. 22 da LOAS.

5.1.2. Regulamentação dos benefícios eventuais no município de Teresina

A atribuição para a regulamentação dos benefícios eventuais é de competência dos Municípios, com observância dos critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Trata-se de uma previsão legal que guarda correspondência com o arranjo constitucional que confere autonomia aos entes municipais para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o caráter da gestão descentralizada da política, com previsão no compartilhamento das responsabilidades entre os entes federados na regulação, financiamento, organização, manutenção e expansão do SUAS.

O estabelecimento dos benefícios eventuais deve ser específico para cada município, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Sua regulamentação se dá na forma de lei municipal, resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e decretos municipais.

Como preconiza a LOAS em seu art.22, tais regulamentações têm funções distintas em seu conteúdo. A tabela abaixo apresenta como se organiza a regulamentação dos benefícios eventuais, a partir das normativas estabelecidas:

Tabela 1 – Organização dos benefícios eventuais

	LEI MUNICIPAL	RESOLUÇÃO CONSELHO	DECRETO MUNICIPAL
OBJETIVO	Definir as modalidades de benefícios eventuais do município e incumbir a regulamentação ao CMAS e Secretaria Municipal.	Definir critérios, valores, prazos, procedimentos para a concessão e integração com os serviços, bem como papéis e atribuições para registro, monitoramento e avaliação das concessões.	Definir instrumentos de registro e responsabilidades no fluxo de concessão, monitoramento, avaliação e custeio.

Fonte: <https://blog.gesuas.com.br>

Cabe ao gestor municipal a incumbência de promover o reordenamento institucional e organizacional local, adequando as regulamentações às normativas vigentes do SUAS.

Considerando a autonomia dos entes municipais na regulamentação dos benefícios eventuais para atender às demandas e particularidades de cada localidade, passemos à análise das legislações que regulamentam os benefícios eventuais no município de Teresina.

Tabela 2 – Legislação acerca dos benefícios eventuais

Município	Lei Municipal nº	Resolução do Conselho nº	Decreto Municipal
Teresina	4.916, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do município de Teresina; 4.991, de 10 de março de 2017 - Altera os §§ 1º e 2º, do art.8º, da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016; 5.286, de 27 de agosto de 2018 - altera dispositivos da lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016; 5.354, de 16 de abril de 2019	57 CMAS, de 22 de junho de 2016 - estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social-CMAS.	Não possui



	<p>-Acrescenta o § 3º, ao art. 8º, da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 4.991, de 10 de março de 2017;</p> <p>5.460, de 18 de dezembro de 2019 – altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016;</p>		
--	---	--	--

No tocante à regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos benefícios de Assistência Social no município auditado, os principais aspectos observados foram:

5.1.2.1. Cumprimento parcial do processo de regulamentação

O processo de normatização dos benefícios eventuais deve envolver diferentes atores em âmbito local-Poderes Executivo e Legislativo e Conselhos de Assistência Social. A participação destes atores amplia o conhecimento acerca da finalidade do benefício eventual contribuindo para romper com a perspectiva de oferta assistencialista e buscando efetivar a oferta na lógica do direito.

Verificou-se que os benefícios eventuais são regulamentados no município de Teresina apenas pelas leis municipais e pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Não foi encontrado o Decreto Municipal.

Cabe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de normatizar os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais no que se refere ao local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demais políticas públicas.

5.1.2.2. Regulamentação desatualizada

Cabe ao gestor municipal a incumbência de promover o reordenamento institucional e organizacional local, adequando as regulamentações às normativas do SUAS. No município fiscalizado foi constatada regulamentação desatualizada que necessita ser readequada.



5.1.2.2.1. Previsão de critério de renda mensal per capita para acessos ao benefício eventual

O art. 4º da Lei municipal nº 4.916/2016 estabelece a previsão de critério de renda mensal per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo para acesso aos benefícios eventuais. Da mesma forma, a Lei nº 5.286/2018 acrescenta o § 2º ao art. 4º lei nº 4.916/2016, que estabelece que para efeito da concessão do Benefício Eventual na modalidade auxílio funeral, considera-se que a renda mensal para acesso ao benefício deverá ser igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo per capita. Informa-se que a LOAS não estabelece mais o limite de renda como critério para acesso aos benefícios eventuais com a promulgação da Lei 12.435, de 6 de julho de 2022, não devendo, pois, as normas locais utilizarem a referência de patamar de renda para acesso.

5.1.2.2.2. Ausência de previsão para acesso ao benefício ao estrangeiro

O migrante tem direito a oferta dos benefícios eventuais, por meio de conjunto articulado de serviços, programas e benefícios. Não deve existir empecilho ao cadastramento e concessão dos benefícios eventuais para estrangeiros, desde que atendidos os aspectos de vulnerabilidade social.

5.1.2.2.3. Ausência de previsão por quantidade igual ao da ocorrência para os casos de concessão do auxílio natalidade e auxílio funeral

Não consta na legislação do município fiscalizado a previsão das concessões dos benefícios de auxílio natalidade e auxílio funeral em número igual ao de mortes ocorridas no grupo familiar, bem como de nascimentos ocorridos (gêmeos, trigêmeos etc.).

5.1.2.2.4. Ausência de previsão da documentação necessária para o requerimento dos benefícios

Constatou-se que a regulamentação do município de Teresina acerca dos benefícios eventuais não dispõe de previsão para a documentação necessária para o requerimento e recebimento dos benefícios, devendo, pois, ser atualizada.

A documentação deve ser exigida conforme a especificidade de cada benefício sendo necessária ser anexada ao requerimento do solicitante do benefício

para que haja uma padronização, controle do gestor e possíveis auditorias. A política de Assistência Social de cada município deve contemplar diversas situações para que o direito do requerente seja assegurado.

5.1.3. Quantitativo dos benefícios eventuais no município de Teresina-PI

Conforme informações obtidas pela SEMCASPI, nos exercícios de 2023 e 2024, a Prefeitura Municipal de Teresina, até a presente data, ofertou 36.182 Benefícios Eventuais, o que corresponde ao valor financeiro de R\$ 8.545.315,36, sendo 430 auxílios natalidades, 14.662 auxílios moradias, 7.751 auxílios financeiro, 851 auxílios funerais 103 passagens, 441 Kits limpeza/higiene e 323 Kits Acolhimento.

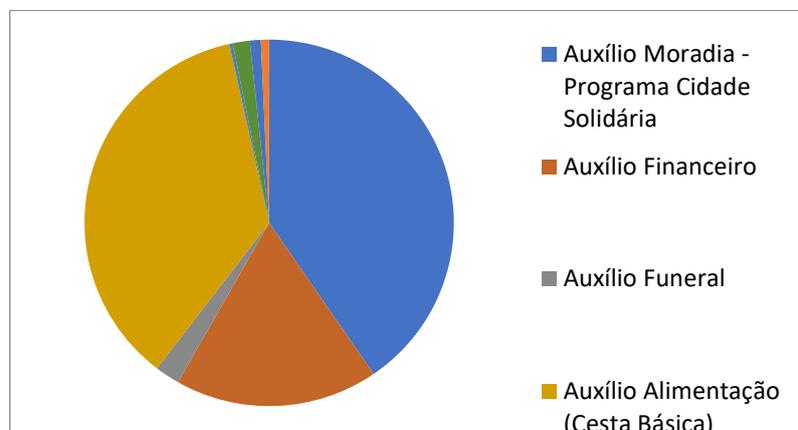
Os quantitativos distribuídos e respectivos valores financeiros foram:

Tabela 3 - Benefícios Eventuais ofertados pelo município de Teresina

Benefício Eventual	2023		2024	
	Quantidade	Valor(R\$)	Quantidade	Valor(R\$)
Auxílio Moradia -Programa Cidade Solidária	8.901	2.670.300,00	5.761	1.728.000,00
Auxílio Financeiro	3.918	705.240,00	3.833	689.940,00
Auxílio Funeral	479	427.620,00	372	326.600,00
Auxílio Alimentação (Cesta Básica)	7.952	1.176.021,28	3.669	356.080,00
Passagem	65	44.691,75	38	33.517,37
Kit Limpeza/higiene	329	208.674,96	112	
Kit Acolhimento	211	5.000,00	112	
Auxílio Natalidade	158	173.630,00	272	
Total	22.013	5.411.177,99	14.169	3.134.137,37

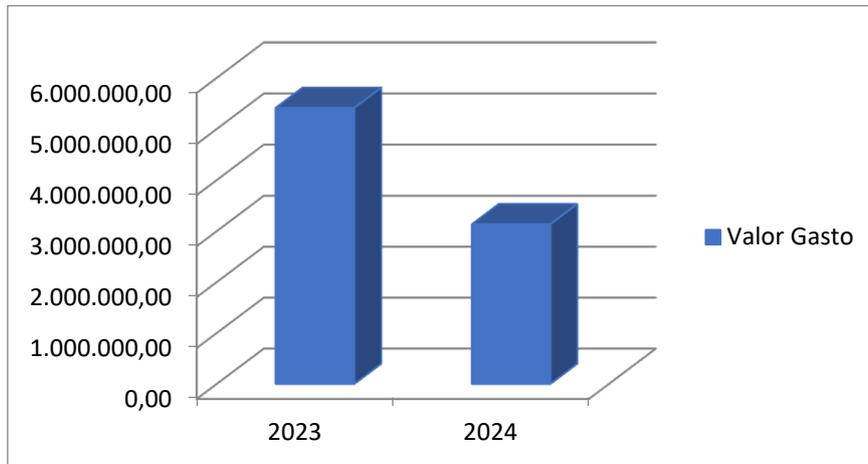
Fonte: Dados fornecidos pela SEMCASPI

Gráfico 1 – Benefícios Eventuais concedidos em Teresina



Fonte: Elaborado pelo TCE/PI em 2024.

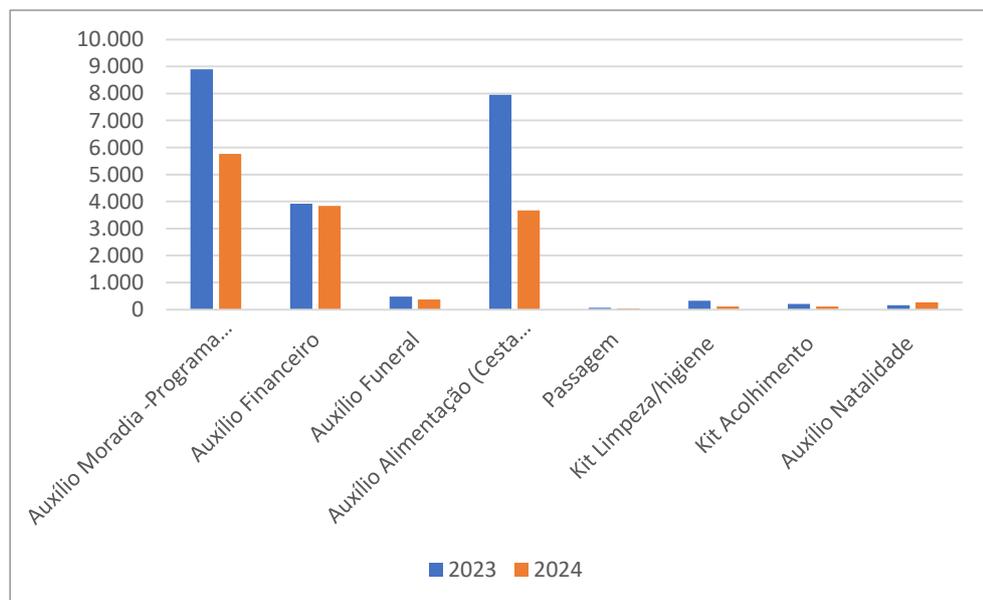
Gráfico 2 – Valor Gasto por exercício com a concessão de benefícios eventuais



Fonte: Elaborado pelo TCE/PI em 2024.

Constatou-se que houve uma queda de 35,63% na quantidade de benefícios concedidos pelo poder público municipal ao comparar os exercícios de 2023 e 2024. Tal fato representa a preterição dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Esse tipo de situação vai de encontro ao princípio da continuidade e da universalidade previstos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). O poder público deve organizar seus fluxos e processos para garantir que os benefícios eventuais cheguem aos destinatários dentro do prazo. O atraso ou a paralisação desses serviços viola a continuidade, um princípio central nos serviços públicos.

Gráfico 3 – Quantitativo de benefícios eventuais por tipo, nos exercícios de 2023 e 2024



Durante os trabalhos de inspeção foram constatadas as seguintes situações:

5.1.3.1. Auxílio Alimentação (Cestas Básicas)

A concessão do auxílio alimentação está prevista no art. 3º, III da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016. Os itens contratados pelo poder municipal para comporem a cesta básica foram arroz, açúcar, café em pó, farinha de mandioca, feijão carioca, flocos de milho, macarrão espaguete, leite integral, sardinha, óleo de soja e biscoito cream cracker.

As despesas com a oferta das cestas básicas, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, foram executadas por meio dos contratos relacionados a seguir:

Tabela 4 – Contratos e despesas com a oferta das cestas básicas, referentes aos exercícios de 2023 e 2024

Contrato	Credor	Valor do Contrato (R\$)	Desp. Empenhada (R\$) 2023	Desp. Paga (R\$) 2023	Desp. Empenhada 2024	Desp. Paga 2024
35/2024	JAM DISTRIBUIDORA LTDA	3.592.847,20	Não Consta	Não Consta	267.060,00	2.136,48
51/2023 (contrato emergencial)	Poty Comercio e Serviços Ltda	1.478.900,00	1.197.520,00	26.000,00	269.780,00	269.780,00
TOTAL		5.071.747,20	1.197.520,00	26.000,00	536.840,00	271.916,48

Fonte: Sistema Sagres-TCE/PI

Em consulta ao sistema SAGRES TCE/PI, foi verificada baixa execução contratual das despesas, o que comprova que a concessão das cestas básicas ficou prejudicada nos exercícios, em análise. Do valor total dos contratos destinados para a concessão das cestas básicas, 34,19% foi empenhado e apenas 5,87% foi pago para esse fim.

A baixa execução dos contratos destinados à concessão das cestas básicas tem um efeito direto na população carente que depende dessas cestas básicas. Tal fato demonstra que as metas estabelecidas para a distribuição das cestas básicas não são realistas ou que o planejamento inicial não considerou possíveis obstáculos.

É crucial a adoção de ações imediatas para aumentar a execução e garantir que as cestas básicas cheguem a quem realmente precisa.

Ao confrontar os dados das tabelas 3 e 4 deste relatório, observou-se, que os dados extraídos do sistema SAGRES, apresentados na Tabela 4 deste relatório, divergem daqueles fornecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), conforme demonstrado na Tabela 3, no que diz



respeito aos valores relacionados à aquisição e distribuição de auxílio alimentação (cestas básicas).

O SAGRES é um sistema eletrônico de prestação de contas destinado aos municípios e seus órgãos, por meio do qual os gestores submetem informações contábeis de forma simplificada ao Tribunal de Contas.

De acordo com os dados informados pela SEMCASPI, os valores gastos em 2023 e 2024 foram, respectivamente, R\$ 1.176.021,28 e R\$ 356.080,00. Entretanto, no sistema SAGRES, constam valores divergentes, sendo R\$ 1.197.520,00 para 2023 e R\$ 271.916,48 para 2024. As diferenças apuradas são de **R\$ 21.498,72** em 2023 e **R\$ -84.163,52** em 2024, evidenciando inconsistências na inserção de informações no sistema SAGRES por parte do gestor responsável.

5.1.3.2. Auxílio natalidade

O auxílio natalidade está previsto no Art.3º, I da Lei 4.916 de 30 de junho de 2016 e compreende a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, visando garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais. Os itens contratados pelo poder municipal para compor o Kit natalidade foram conjunto pagão, manta, bolsa maternidade, sabonete em barra, toalha de banho, lençol de solteiro, Kit de banho, camisas 100% algodão tamanho P e M, shampoo e colônia infantil.

As despesas com a oferta do Kit natalidade referentes aos exercícios de 2023 e 2024, foram executadas por meio dos contratos relacionados a seguir:

Tabela 5 - Contratos e despesas com a oferta de auxílio natalidade, referentes aos exercícios de 2023 e 2024

Contrato	Credor	Valor do Contrato	Desp. Empenhada (R\$) 2023	Desp. Paga (R\$) 2023	Desp. Empenhada 2024 (R\$)	Desp. Paga 2024 (R\$)
33/2022	Viana Comércio e Serviços Esportivos	278.075,00	106.236,00	106.236,00	Não Consta	Não Consta
31/2022	Mendes & Viana Comércio de Materiais de Construção	235.325,00	150.464,00	102.614,00	Não Consta	Não Consta
34/2022	J R Pessoa Filho EIRELI	536.385,00	110.026,38	110.026,38	Não Consta	Não Consta
41/2023	A T D Sousa Ivo Comercial Ltda	111.600,00	27.900,00	27.900,00	Não Consta	Não Consta
35/2022	Reis Indústria e Co-		Não Consta	Não Conta	Não Consta	Não Consta



	mércio de Bolsas	36.495,00				
TOTAL		1.197.880,00	394.626,38	346.776,38		

Com base nos dados apresentados pelo sistema SAGRES-TCE é possível constatar que há uma execução orçamentária e financeira bastante aquém do valor contratado para o benefício auxílio natalidade, com apenas 32,94% empenhado e 28,94% efetivamente pago no exercício de 2023. A ausência de despesas relacionadas a esse benefício em 2024 reforça a conclusão de que há um problema significativo na operacionalização e entrega do auxílio natalidade.

A situação apresentada evidencia que o benefício não está sendo disponibilizado de forma eficaz à população que necessita, possivelmente em decorrência de falhas no planejamento, execução, ou mesmo na priorização dos recursos financeiros destinados ao programa. Essa ineficiência compromete o cumprimento da finalidade do benefício, que é garantir apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social no momento do nascimento de um filho.

A mesma divergência entre os dados fornecidos pela SEMCASPI e os dados extraídos do SAGRES foi identificada nas informações referentes às despesas realizadas com o custeio do auxílio natalidade. De acordo com os dados extraídos do sistema SAGRES, em 2023, o valor registrado foi de R\$ 346.776,38, enquanto a SEMCASPI informou um total de R\$ 173.630,00, resultando em uma diferença de R\$ 173.146,38. Não foram apresentadas informações sobre as despesas relacionadas ao auxílio natalidade para o exercício de 2024.

Essas inconsistências reforçam a necessidade de uma revisão minuciosa dos dados inseridos no sistema SAGRES, a fim de garantir a confiabilidade das informações prestadas.

5.1.3.3. Auxílio Funeral

O auxílio funeral está previsto no art.3º, II da Lei 4.916 de 30 de junho de 2016 e compreende o custeio de despesas com urna funerária, velório e sepultamento em cemitério público, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária. A Lei nº5.286, de 27 de agosto de 2018, alterou dispositivo da citada Lei e normatizou que a concessão do Benefício Eventual também será estendida aos corpos não reclamados do Instituto Médico Legal, independente de estar inscrito no CADÚNICO, desde que o óbito tenha acontecido no município de Teresina.

As despesas com esse tipo de benefício deram-se por meio do contrato, abaixo, tendo sido empenhado e pago, 89,26% e 82,48%, respectivamente, do valor contratual.

Tabela 6 - Contratos e despesas com a oferta de auxílio funeral, referentes aos exercícios de 2023 e 2024

Contrato	Credor	Valor do Contrato	Desp. Empenhada 2023	Desp. Paga 2023	Desp. Empenhada 2024	Desp. Paga 2024
15/2022	Eterna Serviços Pós-tumos	914.000,00	526.360,00	464.380,00	289.560,00	247.680,00
TOTAL		914.000,00	526.360,00	464.380,00	289.560,00	289.560,00

5.1.3.4. Auxílio Moradia (Programa Cidade Solidária)

O Programa Cidade Solidária, que inclui o auxílio-moradia no município de Teresina, Piauí, é previsto no Art. 8º da Lei municipal nº 4.916/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 13.111, de 22 de março de 2013. Este decreto estabelece as diretrizes e procedimentos para a implementação do programa no âmbito municipal.

O programa "Cidade Solidária" no município de Teresina-PI é regulamentado pela **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (Semcaspi)** e tem como objetivo oferecer auxílio emergencial, incluindo aluguel social, a famílias desabrigadas por chuvas ou em situação de vulnerabilidade, até que se encontre uma solução definitiva para essas pessoas. Tal auxílio é fornecido em pecúnia, no valor de R\$ 300,00, conforme alteração introduzida pela Lei municipal nº 5.460/2019. Os beneficiários devem atender aos critérios estabelecidos e apresentar documentos específicos para solicitação.

O fluxo para adesão ao programa inicia-se com a vistoria da Defesa Civil que faz a identificação da situação e, entendendo o risco, repassa a demanda para a SDU ou SDR da região. Em seguida, a superintendência avalia a situação do local e, caso necessário, o órgão encaminha a demanda para a SEMCASPI.

Em reunião com a SEMCASPI, foi informado que, embora o Decreto nº 13.111/2013 estabeleça o prazo máximo de 12 meses para o Auxílio Moradia, benefícios têm sido pagos por períodos excessivamente longos, chegando a 48, 72 e até 96 meses. Essa situação decorre da ausência de nova vistoria da Defesa Civil para atestar a continuidade da situação de risco nas residências dos beneficiários.

Em contrapartida, a SEMDEF esclareceu que a responsabilidade de solicitar nova vistoria cabe à SEMCASPI, que, entretanto, não realiza tal provocação. De acordo



com o Art. 3º do referido Decreto, é função da SEMCASPI acompanhar, controlar e avaliar o programa. A falha no cumprimento desse dever gera pagamentos contínuos sem comprovação de necessidade, configurando possível desperdício de recursos públicos.

Essa omissão revela fragilidades no acompanhamento, comprometendo a eficiência e eficácia do programa.

5.1.3.5. Auxílio financeiro

O benefício eventual de auxílio financeiro, previsto no Art. 7º da Lei Municipal nº 4.916/2016, é destinado a famílias em situação de vulnerabilidade temporária no município de Teresina-PI. Este auxílio, que pode alcançar o valor máximo de R\$ 180,00, pode ser concedido como passagem para a cidade de origem, cesta básica ou apoio financeiro direto. Sua concessão depende de estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), que também é responsável por coordenar, executar e monitorar as ações relacionadas a este benefício.

De acordo com informações fornecidas pela SEMCASPI e que constam na Tabela 3, foram concedidos 3.918 auxílios financeiros no exercício de 2023, totalizando um gasto de R\$ 705.240,00, e em 2024 foram concedidos 3.833 auxílios financeiros, totalizando um gasto de R\$ 689.940,00.

5.1.3.6. Kit Higiene/Limpeza

Os kits de limpeza e de higiene constituem benefícios eventuais concedidos pelo município de Teresina-PI para atender famílias em situação de vulnerabilidade ou risco temporário. Esses kits têm como objetivo garantir condições básicas de higiene e salubridade, promovendo a saúde e o bem-estar dos beneficiários. Sua distribuição é regulamentada e depende de avaliação socioeconômica conduzida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), que coordena e supervisiona a entrega desses benefícios de acordo com critérios estabelecidos para situações emergenciais.

As despesas com a oferta do Kit Higiene/Limpeza referentes aos exercícios de 2023 e 2024, foram executadas por meio dos contratos relacionados a seguir:



Tabela 7 - Contratos e despesas com a oferta de kit higiene, referentes aos exercícios de 2023 e 2024

Contrato	Credor	Valor do Contrato	Desp. Empe- nhada 2023	Desp.paga2023	Desp. Em- penhada 2024	Desp. Paga 2024
36/2022	Darlu Indústria Têxtil Ltda	4.080,00	4.080,00	4.080,00	Não Consta	Não Consta
37/2022	Mercadinho Santana Ltda	18.370,00	6.204,00	6.204,00	Não Consta	Não Consta
TOTAL		22.450,00	10.284,00			

Verificou-se que em 2023 foi empenhado e pago somente 45,8% do valor contratual, indicando uma baixa execução contratual.

Em relação às despesas com os kits de higiene e limpeza, verificou-se uma discrepância significativa entre os dados apresentados pela SEMCASPI e aqueles extraídos do sistema SAGRES. A SEMCASPI informou que os gastos totalizaram R\$ 208.674,96, enquanto o SAGRES registra a execução de apenas R\$ 10.284,00, evidenciando uma diferença de R\$ 198.390,96. Como as notas fiscais correspondentes não foram apresentadas pela SEMCASPI, não foi possível identificar quais documentos não foram inseridos no sistema. Essa ausência na alimentação do SAGRES precisa ser corrigida para assegurar a transparência e o controle dos recursos públicos.

5.1.4. Operacionalização dos benefícios eventuais no município de Teresina

Os Benefícios Eventuais podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica de alta e média complexidade do SUAS, como CREAS, CRAS, Centros de Convivência, Centros Pop, Centros Dia e Unidades de Acolhimento. A gestão local deve definir os fluxos de informações bem como a integração entre os serviços principais e complementares de cada nível de proteção como forma de facilitar o acesso e garantir a integralidade da proteção social aos beneficiários.

É fundamental que haja articulação e definição de fluxos na rede socioassistencial para que se possa referenciar e contra referenciar o público demandante de forma adequada, evitando deslocamentos desnecessários e o excesso de burocratização dos serviços demandados.

Foram feitas visitas aos seguintes Centros de Referência da Assistência Social Básica, com o objetivo de aferir a operacionalização da concessão dos Benefícios Eventuais:

Tabela 8 – Lista dos CRAS visitados

Nome	Endereço	Bairro	Gerente
Cras Norte III “Casa São Francisco: Casa das Famílias	Rua Bárbara de Menezes, nº 5865	Vila São Francisco Norte	Ausilância Rogrigues dos Santos
Cras Norte IV “Caminhos Verdes”	Estrada do São Vicente de Cima 112	Zona Rural – Estrada que liga Teresina à União	Maria Aparecida da Silva Oliveira
Cras Sul IV “Espaço Família Cidadã	Rua São Raimundo s/n	Bairro Redenção	Não há
Cras Leste V “Verdes Cocais”	Sítio Santa Inácia, PI 113, KM 13	Santa Teresa	Damires Morais Aguiar

Os benefícios eventuais que foram distribuídos pelos CRAS, em destaque foram o auxílio natalidade, o auxílio alimentação e o auxílio financeiro. O procedimento para o requerente solicitar o benefício é padrão para os CRAS’s. Primeiramente, o requerente faz a solicitação no CRAS, junto à equipe de referência que faz a acolhida, solicita a documentação de acordo com o tipo de benefício, analisa se o usuário atende aos critérios para a concessão do benefício, realiza visita domiciliar e, por último, emite o parecer técnico reconhecendo ou não o benefício, na perspectiva do direito. Em seguida, o processo é encaminhado para a SEMCASPI para averiguação e, após a confirmação do cumprimento dos requisitos pelos beneficiários, é comunicado ao CRAS para que o mesmo providencie a entrega dos benefícios aos requerentes. Apurou-se que todas as informações relativas aos benefícios são alimentadas via sistema desenvolvido pela SEMCASPI. Não há processos físicos nos equipamentos visitados.

Os principais achados identificados acerca da concessão dos benefícios eventuais nos CRAS inspecionados foram:

5.1.4.1. Atraso significativo na entrega dos benefícios eventuais aos requerentes pela prefeitura:

Em todos os CRAS visitados, foi constatado que o poder público municipal está extremamente atrasado na distribuição dos benefícios eventuais, sobretudo no que se refere às solicitações do auxílio alimentação e do auxílio natalidade. A situação é preocupante, pois, a administração municipal está efetuando a distribuição em 2024 dos benefícios solicitados, ainda no exercício de 2023. Tem-se, portanto, um atraso que já



beira a quase um ano. Registra-se que nenhuma solicitação efetuada pelos requerentes no exercício de 2024 foi deferida.

A má gestão na concessão dos benefícios eventuais, evidenciada pelos atrasos de quase um ano na entrega dos auxílios devidos à população, gera consequência graves para os cidadãos em situação de vulnerabilidade. Esses benefícios têm caráter emergencial, sendo essenciais para atender a necessidades imediatas, como alimentação, vestuário e assistência em situações de calamidade. O atraso na sua concessão não só nega o acesso a esse direito, mas também agrava as condições de vida daqueles que mais necessitam de apoio, especialmente em momentos de crise. É dever do poder público assegurar que os benefícios eventuais sejam concedidos em tempo hábil para que cumpram sua função de proteger a população em situações de emergência. Quando o poder público falha em responder prontamente, compromete a dignidade e o bem-estar dos cidadãos, além de fragilizar a confiança da população na capacidade do Estado de cumprir seu papel. Ao privar os cidadãos desse direito, o Estado desconsidera sua obrigação de suprir as necessidades temporárias dos mais vulneráveis, perpetuando um ciclo de exclusão e desamparo social.

Foi solicitada pela equipe de inspeção a informação acerca da quantidade dos benefícios solicitados pela população vulnerável e deferidos pelo município de Teresina nos CRAS inspecionados. Os dados foram extraídos por meio do Sistema de Benefícios Eventuais (SigBe), criado pela PRODATER. Especificamente em relação a esses benefícios, os quantitativos são os seguintes:

Tabela 9 – Quantitativos de benefícios solicitados e entregues por CRAS, nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício 2023				
	Cesta Básica		Auxílio Natalidade	
CRAS	Solicitado	Entregue	Solicitado	Entregue
NORTE III	156	155	9	0
NORTE IV	1053	1004	37	33
SUL IV	543	539	30	17
LESTE V	238	238	16	11
TOTAL	1990	1936	92	61
Exercício 2024				
	Cesta Básica		Auxílio Natalidade	
CRAS	Solicitado	Entregue	Solicitado	Entregue
NORTE III	70	1	23	7
NORTE IV	828	39	23	5
SUL IV	495	11	64	20
LESTE V	144	0	30	11



TOTAL	1537	51	140	43
-------	------	----	-----	----

Da análise dos dados acima, verifica-se que no exercício de 2024, há uma discrepância significativa entre os quantitativos de benefícios solicitados e os efetivamente entregues. Em relação às cestas básicas, foram solicitadas 1.537 unidades, mas apenas 51 foram entregues, representando 3,32% do total solicitado. Para o auxílio natalidade, das 140 solicitações, apenas 43 foram atendidas, correspondendo a 30,71% do total.

No exercício de 2023, apesar de a quase totalidade dos benefícios solicitados ter sido entregue, ainda há cestas básicas pendentes de distribuição. Além disso, a grande maioria das cestas efetivamente entregues só foi disponibilizada em 2024, resultando em um atraso de aproximadamente um ano entre a data da solicitação e a entrega. Essa demora compromete a finalidade assistencial dos benefícios, especialmente considerando que são voltados para atender emergências de famílias em situação de vulnerabilidade.

5.1.4.2. Exigências excessivas para os usuários que buscam a rede socioassistencial para fins de recebimento dos seus benefícios, implicando em atrasos.

Para receber um benefício eventual, é preciso que o cidadão procure as unidades de Assistência Social do seu município e atenda aos seguintes critérios: a) estar em situação de vulnerabilidade, como pobreza ou extrema pobreza; b) estar inscrito no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

O CadÚnico é o sistema criado pelo Governo Federal para reunir dados da população de baixa renda do país e se constitui na porta de entrada para o recebimento dos programas sociais pelas pessoas que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.

Durante as entrevistas com as equipes de referência dos CRAS inspecionados, foi-nos relatado que um dos grandes entraves para o recebimento dos benefícios eventuais, está associado às dificuldades que as pessoas estão encontrando para fazer o cadastramento no CadÚnico. Atualmente, o procedimento é o seguinte: o cidadão se dirige ao CRAS para que possa agendar uma reunião com a equipe de referência objetivando o recebimento das informações acerca do funcionamento do Sistema Único de Assistência Social; após o término dessa reunião, o cidadão entrega sua documenta-



ção à equipe de referência e é orientada a aguardar uma visita domiciliar para que seja confirmada a sua situação de vulnerabilidade; após a realização da visita domiciliar pela equipe de referência e se verificada a situação de vulnerabilidade é feito o cadastramento no Cadúnico.

O problema é que o período de tempo entre uma etapa e outra é demorado agravando ainda mais a situação das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Basta dizer que as reuniões que acontecem com a equipe de referência e os cidadãos que buscam o seu cadastramento no Cadúnico ocorrem apenas uma única vez por mês e que após a sua conclusão essas pessoas precisam, ainda, aguardar uma visita domiciliar de um técnico da equipe de referência para que seja feita a entrevista e a constatação da situação de vulnerabilidade. Outro agravante verificado, é que as informações levantadas pelo técnico de referência são feitas todas manualmente, sem auxílio de notebooks ou tablets, o que requer outro tempo de espera para que essas informações sejam lançadas no sistema do Governo Federal. Ressalta-se que essas visitas domiciliares não são pré-agendadas, podendo ocorrer que o técnico encontre a residência fechada e que seja necessária a realização de outra visita. Tem-se, ainda, que o CRAS dispõe de apenas um veículo de pequeno porte para atendimento de todas as suas demandas.

É importante frisar que o benefício eventual visa o enfrentamento de contingências sociais. Os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem dos seus controles. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família.

5.1.4.3. Meio de transporte existente no CRAS inadequado para a distribuição dos benefícios eventuais.

Em todos os CRAS 's visitados, foi constatada a disponibilidade de um veículo em tempo integral para a realização de suas demandas externas.

No entanto, foi verificado que no CRAS Leste V "Verdes Cocais", localizados no sítio Santa Inácia, PI 113, no Bairro Santa Teresa, o veículo de pequeno porte, tipo GOL é inadequado para a execução das suas atividades, tendo em vista o CRAS estar situado na zona rural do município de Teresina e o acesso às residências das pessoas vulneráveis para realização de visitas domiciliares e distribuição das cestas básicas e auxílio natalidade é bem dificultoso, por conta dos desníveis, buracos e falta de pavi-

mentação, sobretudo no período do inverno. Segundo relatos, já houve casos em que determinadas famílias deixaram de receber benefícios, em razão do difícil acesso, em épocas chuvosas. Recomenda-se, portanto, que o poder municipal efetue a substituição do veículo existente por outro com motor mais potente, suspensão mais robusta e alta e com tração.

Figura 1 – Veículo a disposição do CRAS Leste V “Verdes Cocais”,



5.1.4.4. Instalações físicas dos CRAS inspecionados necessitando de reformas

As instalações físicas dos CRAS inspecionados desempenham um papel fundamental no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social. Embora apresentem boas condições, é imperativo que se realizem vistorias regulares e se promovam manutenções adequadas para garantir que esses espaços permaneçam seguros, acolhedores e funcionais.

A necessidade de reformas não deve ser vista apenas como uma questão estética, mas como uma prioridade para assegurar que os serviços oferecidos sejam de qualidade e que a população atendida encontre um ambiente propício para o desenvolvimento de suas atividades e o fortalecimento de vínculos sociais. Estruturas bem cuidadas são essenciais para o bem-estar dos usuários, refletindo o compromisso do município com a assistência social.

Portanto, é necessária a atenção das autoridades competentes para a realização de uma avaliação detalhada das condições dos CRAS e a implementação de um

plano de manutenção preventiva e corretiva. Essa ação não apenas garantirá a integridade das instalações, mas também contribuirá para a ampliação e melhoria dos serviços oferecidos, promovendo um atendimento mais digno e respeitoso às famílias teresinenses.

5.1.4.5. Equipes responsáveis pela oferta dos Benefícios Eventuais nos CRAS inspecionados

A Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-RH/SUAS) especifica que as equipes de referência das unidades da Proteção Social Básica (CRAS) e proteção Social Especial (CREAS) são responsáveis pela organização e oferta, no seu território de abrangência, dos serviços, programas e benefícios.

Em 2018, o Ministério de Desenvolvimento Social-MDS, com a Orientação Técnica sobre Benefícios Eventuais, definiu que tal equipe de referência deve ser formada por profissionais de nível superior, pois a operacionalização da concessão dos benefícios eventuais demanda análise e reconhecimento do direito ao benefício.

Ainda de acordo com a NOB-RH/SUAS, em capitais e municípios de grande porte, a equipe de referência deve ser composta por 4 técnicos de nível superior, sendo 2 profissionais da área de assistência social e 2 psicólogos.

A concessão do Benefício Eventual não é simplesmente a sua disponibilização e envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício. A oferta deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registros adotados pelos Serviços do SUAS, como prontuários, relatórios, formulários de cadastro, entre outros.

Tabela 10 – Composição das equipes de referências dos CRAS visitados

CRAS	Formação Equipe de Referência	Vinculação
Cras Norte III "Casa São Francisco: Casa das Famílias	02 assistentes Social	Efetivo
	02 psicólogas	Efetivo
Cras Norte IV "Caminhos Verdes"	02 psicólogos	Efetivo
	01 Assistente Social	Efetivo
Cras Sul IV "Espaço Família Cidadã ¹	02 psicólogos	Efetivo
	02 Assistentes Social	Efetivo
Cras Leste V "Verdes Cocais	02 psicólogos	Efetivo
	01 Assistente Social	Efetivo

¹Cras sem Coordenadora



A análise dos dados acima evidencia que o Cras Norte IV “Caminhos Verdes” e o Cras Leste V ‘Verdes Cocais estão com as equipes de referência desfalcadas, uma vez que contam com apenas um assistente social.

5.1.4.6. Ausência de procura dos benefícios eventuais pela população vulnerável nos CRAS inspecionados

Conforme material fornecido pela SEMCASPI, foi identificada uma baixa demanda pelos benefícios nos CRAS visitados. Entre os fatores que podem ter contribuído para essa situação estão a falta de divulgação adequada, dificuldade de acesso, desestímulo pela recorrência de atrasos nas entregas, ausência de estoque e falhas no planejamento. É imprescindível a implementação de medidas que incentivem a população em situação de vulnerabilidade a buscar os benefícios aos quais têm direito, promovendo condições que assegurem uma vida mais digna.

6. CONCLUSÃO

Com base no relatório de inspeção realizado sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Teresina, destaca-se a importância da Política de Assistência Social como garantia de direitos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. No entanto, foram constatadas diversas inconsistências que comprometem a eficiência da concessão e a efetividade das ações.

A seguir, apresentamos um resumo dos achados principais: Ausência de decretos municipais para normatizar os procedimentos; Regulamentação desatualizada e não alinhada às normativas do SUAS; Critérios de renda inadequados e incompatíveis com a legislação vigente; Inconsistências e Ineficiências na Concessão dos Benefícios; Atrasos excessivos na entrega dos benefícios, comprometendo sua finalidade emergencial; Divergências nos dados fornecidos pelo sistema SAGRES e pela SEMCASPI, comprometendo a transparência e a confiabilidade das informações; Problemas de Estrutura e Recursos Humanos; Instalações dos CRAS necessitando de reformas e adequações para acessibilidade; Composição incompleta das equipes de referência em algumas unidades; Veículo inadequado no CRAS Leste V para atender à população rural; Baixa Demanda pelos Benefícios; Falta de divulgação adequada e desestímulo devido a atrasos e dificuldades de acesso.



7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

O relatório foi encaminhado aos gestores municipais, Sr. José Pessoa Leal (Prefeito Municipal) e a Sra. Maria do Socorro Bento Neta (Secretária Municipal da SEMCASPI) por meio do sistema de cadastro de avisos desta Corte de Contas e de e-mail cadastrados neste TCE (**peça 3, fls. 1 e 2**) para que apresentassem comentários quanto às deficiências apontadas no item 5.0, como preconiza a Decisão Normativa TCE/PI nº 01, de 13 de abril de 2023, porém até a data da saída deste relatório não apresentaram suas ponderações, tendo sido extrapolado o prazo concedido de até o dia 13/12/2024.

Considerando que a não apresentação dos comentários, no prazo estipulado, não impedirá o andamento normal do processo nem será considerada motivo para aplicação de sanção (art. 2º, I, b da Decisão Normativa TCE nº 01/2023), envia-se os autos ao Ministério Público de Contas para apresentação de parecer e sugere-se a doação das seguintes providências:

Ante o exposto, considerando tudo que restou demonstrado no presente Relatório, a DFPP4 sugere as seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

1. Determinação ao gestor do município de Teresina:

- Promover a atualização e regularização normativa, com a elaboração de decretos municipais para formalizar os fluxos operacionais e procedimentais, bem como atualizar as regulamentações para alinhar aos princípios e normas do SUAS e excluir critérios de renda desatualizados, garantindo acesso com base em vulnerabilidade, no prazo de 180 dias.

2. Recomendações ao gestor do município de Teresina:

- Realizar reformas e adequações nas instalações dos CRAS, priorizando acessibilidade e segurança.
- Reforçar as equipes de referência, garantindo a presença mínima de 4 profissionais qualificados por unidade.



3. Recomendações à gestora da SEMCASPI:

- Fazer planejamento com estimativa anual dos quantitativos dos benefícios eventuais com objetivo de evitar atrasos e ausências nas concessões dos benefícios ao público vulnerável;
- Implementar ações para reduzir o tempo de análise e concessão dos benefícios, assegurando respostas rápidas às emergências.
- Revisar e corrigir as inconsistências nos dados do SAGRES e do SIGBE, promovendo maior controle e transparência.
- Formalizar, por meio de Portaria Conjunta da SEMCASPI e da SEDEF, o procedimento de solicitação de novas vistorias à Defesa Civil, estabelecendo prazos e responsabilidades claras para ambas as secretarias, bem como designar na SEMCASPI uma equipe responsável pelo acompanhamento periódico das situações de risco e pela formalização das solicitações de vistoria, com a promoção imediata da revisão dos benefícios pagos há mais de 12 meses, solicitando vistorias retroativas para verificar a continuidade da situação de risco.
- Substituir o veículo do CRAS Leste V por outro mais adequado ao terreno rural.
- Intensificar campanhas de divulgação sobre os direitos e benefícios disponíveis.
- Desburocratizar o processo de cadastramento, necessário para concessão dos benefícios eventuais, utilizando tecnologias para agilizar visitas domiciliares e registros, reduzindo, assim, o prazo para o recebimento dos benefícios;
- Implementar sistema de auditoria interna contínua para verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- Garantir estoque mínimo dos itens distribuídos e criar sistemas para evitar interrupções.

Que seja encaminhado:

- **O Relatório de Auditoria à SEMCASPI** para conhecimento;
- Cópia do presente relatório ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC)** do Ministério Público do Estado



do Piauí, **Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina.**

- Cópia do presente relatório à **Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Pública (DFCONTAS)** do TCE/PI para análise das despesas não registradas no Sistema.

8. BENEFÍCIOS ESPERADOS:

1. Melhoria na eficiência e transparência na concessão dos benefícios.
2. Atendimento mais rápido e alinhado às necessidades da população vulnerável.
3. Reforço da confiança pública na gestão dos recursos da assistência social.
4. Melhoria nas condições de trabalho das equipes de referência, otimizando os serviços prestados.

Essas medidas, quando implementadas, contribuirão para garantir que os benefícios cheguem a quem realmente precisa, de forma tempestiva, eficiente e dentro dos preceitos legais e éticos.

Encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Relator.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Flávia Laíssa Rocha Moraes
Auditora de Controle Externo
Matrícula 96648-7

(assinado digitalmente)

Chrystianne Portela de Mello Rocha
Auditora de Controle Externo
Matrícula 02106-7

Supervisão:

(assinado digitalmente)

Ângela Vilarinho da Rocha Silva
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPP4

Visto:

(assinado digitalmente)

Gilson Soares de Araújo
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFPP

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
00*.***-**3-08	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	18/12/2024 09:56:50
35*.***-**3-15	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	18/12/2024 10:00:01
38*.***-**3-68	CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	18/12/2024 10:38:02
01*.***-**3-60	GILSON SOARES DE ARAUJO	18/12/2024 10:52:00

Protocolo: 014400/2024

Código de verificação: F7FE1473-5419-44FD-9CA3-0860D9C2327B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

